

CONTRATO PMG/SEINFRA Nº 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO EPP, TUDO DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG Nº 008/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Beu Campos, nº 68 - Jardim Petrópolis - Gravata - PE, portador da Cédula de Identidade nº 3.362.583 - SSP/PE e do CPF nº 043.212.394-60, e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa **CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.178.101/0001-04, situada na Avenida João Pessoa, nº 185 B, Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CELSO JOSÉ DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4.296.882 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.699.604-78, residente e domiciliado na Rodovia PE 35, nº 35, KM 35, Forte Orange, Ilha de Itamaracá/PE, CEP: 53.900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 11/08/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

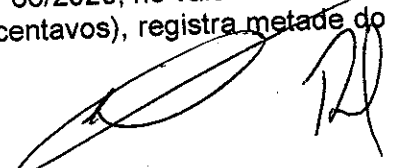
DAS CONSIDERAÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e das demais secretarias a qual presta-se suporte;

Considerando que o resultado do Pregão Eletrônico CPL/PMG - Processo Licitatório nº 024/2020, que resolve REGISTRAR OS PREÇOS, ofertados pela empresa vencedora do certame, **CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO - EPP**, CNPJ nº 07.178.101/0001-04, na Ata de Registro de Preço nº 13/2020, no valor total de R\$ 1.631.691,33 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos);

Considerando que constitui o objeto do contrato PGM/SEINFRA nº 66/2020, a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de construção, visando atender as necessidades de todo os espaços públicos do Município de Gravata, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com Ata de Registro de Preço nº 013/2020, oriunda do Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020;

Considerando que o quadro do Anexo I do contrato PMG/SEINFRA nº 66/2020, no valor total de R\$ 800.580,38 (oitocentos mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), registra metade do



quantitativo de cada item de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 013/2020, oriunda do Processo Licitatório nº 024/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, no valor total de R\$ 1.631,691,33 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos);

Considerando que o saldo do contrato PMG/SEINFRA nº 66/2020, no valor de R\$ 73.949,48, refere-se a quantidade de itens que a secretaria não conseguirá, ou terá interesse em utilizar, e diante do que se apresenta, se faz necessárias as imediatas providências para que as atividades da secretaria não parem, por falta de insumos, devendo dessa forma ser realizado o presente Aditivo de quantidade no contrato PMG/SEINFRA nº 66/2020, formalizando-se um novo contrato com as quantidades remanescentes.

Considerando que o contrato PMG/SEINFRA nº 66/2020, encontra-se com o seu prazo ainda em vigor, haja vista, que se encerrará na data de 17 de agosto de 2021, opta-se, portanto, pela realização de contrato na Ata de Registro de Preços nº 013/2020, no valor de R\$ 800.580,38 (oitocentos mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de construção visando atender as necessidades de todos os espaços públicos do município de gravatá conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 013/2020, oriunda do Processo Licitatório nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 008/2020.

Nº da Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 800.580,38 (oitocentos mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

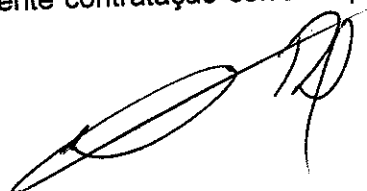
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:



ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
UNIDADE: 02.12.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
ATIVIDADE: 15.451.1501.2261.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONTROLE URBANO
DESPESA: 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 001 - PRÓPRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico n° 008/2020 - Processo Licitatório n° 024/2020, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato, ficará a cargo do agente público, Sr. Felipe Mateus Maciel da Silva, inscrito no CPF sob o n° 082.046.714-66.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Obedecer às especificações dos materiais contidas no ANEXO I deste TR;
- III. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido no **ITEM 06** deste TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- IV. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- V. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), os materiais que não estejam em conformidade;
- VI. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do ANEXO I deste TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
- VII. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VIII. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- IX. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

XII. Necessário ter o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- II. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- III. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- IV. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- V. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- VII. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- VIII. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- IX. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- X. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- XI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

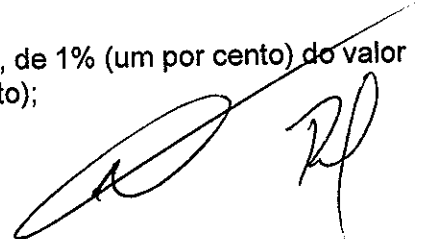
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

PARÁGRAFO QUINTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

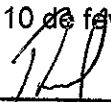
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá - PE, 10 de fevereiro de 2021.



RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE



PREFEITURA

GRAVATÁ

Compromisso com os presentes

**IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

Celso José das Neves
**CÉLSON JOSÉ DAS NEVES
CELSON JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO EPP
CONTRATADA**

Brasilio Antonio Guerra
**BRÁSILIO ANTONIO GUERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO DO JURÍDICO**

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
CPF nº _____

- 2- _____
CPF nº _____

